

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2025 | Edição: 81-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 13

Órgão: Presidência da República/Conselho Deliberativo do Fundo Social

RESOLUÇÃO CDFS/CCPR Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Autoriza envio de proposta de condições financeiras de linha de financiamento para operações reembolsáveis no Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) com dotações consignadas à unidade orçamentária Fundo Social.

A COORDENADORA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso V, do Decreto nº 12.424, de 3 de abril de 2025, combinado com o art. 2º, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social - CDFS aprovado pela Resolução CDFS/CCPR nº 1, de 9 de abril de 2025, torna público que o Conselho, em sessão realizada em 28 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar o envio, pelo Ministério das Cidades ao Ministério da Fazenda, de proposta de condições financeiras de linha de financiamento para operações reembolsáveis enquadradas na Faixa 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), com dotações consignadas à unidade orçamentária Fundo Social, a ser submetida a deliberação do Conselho Monetário Nacional (CMN), nos seguintes termos:

I - encargos financeiros nominais aos mutuários, a título de remuneração das instituições financeiras de até 3,28% a.a. (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento ao ano);

II - encargos financeiros nominais aos mutuários, a título de remuneração ao FS de até 4,88% a.a. (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento ao ano), acrescidos da Taxa Referencial (TR), definida com base na Resolução CMN nº 4.624, de 18 de janeiro de 2018;

III - valor correspondente a 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor de financiamento, a título de taxa de acompanhamento da operação;

IV - o valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao mês, a título de taxa de administração;

V - prazo máximo de financiamento e amortização de 35 (trinta e cinco) anos; e

VI - ausência de carência.

Parágrafo único. Nas operações de empréstimos, vinculadas a financiamentos destinados a titulares de conta vinculada, com no mínimo 3 (três) anos de trabalho, sob o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a taxa nominal de que trata o inciso II do caput será reduzida em 0,5 (cinco décimos) ponto percentual.

MIRIAM BELCHIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

